

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE
ANO 2022
Cronograma do Processo De Avaliação

	Fases	Intervenientes	Data ¹
1	Entrega de relatório de atividades e ficha de autoavaliação (<i>artigo 11º, nº2 e n.º7 do RADPD</i>)	Docente	Até 20 de janeiro de 2023
2	Envio dos resultados dos inquéritos à SAADPD (<i>artigo 11º, nº3 e 4 do RADPD</i>)	Conselho Pedagógico	Até 20 de janeiro de 2023
3	Preenchimento da Ficha de Avaliação do Docente (<i>artigo 11º, nº5 do RADPD</i>)	SAADPD	Até 10 de março de 2023
4	Proposta de pontuação (<i>artigo 11º, nº 6 do RADPDP</i>)	SAADPD	Até 10 de março de 2023
5	Realização de audiência prévia dos interessados (<i>artigo 11º, nº 8 do RADPDP</i>)	SAADPD e Docente	Até 10 dias úteis após conhecimento da avaliação
6	Validação das propostas de avaliação (<i>artigo 11º, nº 8 do RADPDP</i>)	CTC	Até 1 de abril de 2023
7	Notificação dos docentes (<i>artigo 11º, nº 8 do RADPDP</i>)	Presidente da SAADPD	5 dias úteis após validação
8	Reclamação (<i>artigo 11º, nº 9 do RADPDP</i>)	Docente	10 dias úteis após notificação
9	Decisão das reclamações (<i>artigo 11º, nº 10 do RADPDP e artigo 191.º, n.º 3 do CPA</i>)	CTC ouvida a SAADPD	15 dias úteis após reclamação
10	Homologação (<i>artigo 11º, nº 10 do RADPDP</i>)	Presidente do IPC	Até 31 de maio de 2023

IPC, 17 de novembro de 2022

¹ As datas e prazos indicados podem ser antecipados pelas Secções Autónomas das UOE, não devendo, contudo, ser ultrapassados.

Resolução do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

Com vista a assegurar a coerência e unidade do processo de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Coimbra, independentemente da unidade orgânica de ensino onde exerce funções, o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente (CCADPD), no âmbito das suas competências delibera que:

- 1) Na avaliação do desempenho do ano 2022 aplica-se o disposto no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Coimbra, Despacho n.º 8041/2021, de 13 de agosto (RADPD), com exceção das grelhas de avaliação.
- 2) Todas as referências no RADPD ao triénio devem ser consideradas como referentes ao período em avaliação, ou seja, ao ano 2022.
- 3) A avaliação do docente terá por base os resultados de todos os inquéritos pedagógicos associados às Unidades Curriculares (UC), lecionadas no ano letivo 2021/2022, sendo o tratamento efetuado por docente e não por unidade curricular.
- 5) Todos os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, têm obrigatoriamente de ser objeto de avaliação de desempenho no ano 2022, salvaguardadas as situações excecionais contempladas no artigo 15.º do RADPD, pelo que o não preenchimento da grelha de autoavaliação determina a atribuição, pela SADPD, de avaliação negativa.
- 6) A avaliação de desempenho dos docentes contratados a tempo parcial, com uma percentagem de contratação superior a 80%, far-se-á através de dois perfis calculados automaticamente no sentido mais favorável ao avaliado: Perfil TP1 e Perfil TP2 (cfr. n.º5 do artigo 7.º RADPD)
- 7) A listagem com os resultados das avaliações de desempenho, enviado para homologação pelo Senhor Presidente do IPC, deve conter o nome completo dos docentes, a categoria, o perfil pelo qual foi avaliado, a menção quantitativa e qualitativa. Estas listagens devem ser acompanhadas pelas atas da Seção Autónoma e do CTC.